



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 131 – Nº 84 – 85 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 29 DE ABRIL DE 2023

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	26
Advocacia-Geral do Estado	27
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	27
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	28
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	32
Secretaria de Estado de Fazenda	32
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	35
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	35
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	42
Secretaria de Estado de Saúde	48
Secretaria de Estado de Educação	53
Editais e Avisos	64

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 24.313, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado.

Parágrafo único – A administração pública, orientada pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República, será estruturada conforme as diretrizes governamentais e o previsto no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Art. 2º – A administração pública compreende a administração direta e a indireta.

Art. 3º – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica ou vinculação.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – subordinação administrativa:

a) a relação hierárquica de secretarias e órgãos autônomos com o Governador, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;

b) a relação hierárquica de órgão colegiado com secretaria de Estado, no que se refere à sujeição às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no PMDI e no PPAG;

II – subordinação técnica:

a) a relação de subordinação das unidades setoriais e seccionais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;

b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;

III – vinculação a relação de entidade da administração indireta com a secretaria de Estado responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados.

§ 2º – Compete às secretarias de Estado exercer a supervisão das atividades das entidades a elas vinculadas nos termos do inciso III do § 1º, observada a natureza do vínculo.

§ 3º – Para os efeitos desta lei, as autarquias de regime especial Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – terão observada a sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na forma como concebidas na Constituição da República e na Constituição do Estado.

§ 4º – A autonomia prevista no § 3º é aquela necessária e imprescindível para a realização e o aprimoramento de suas competências e fins institucionais, bem como para preservar e atender ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão estabelecido na Constituição da República.

Art. 4º – A Secretaria-Geral, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, a Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, a Advocacia-Geral do Estado – AGE –, a Controladoria-Geral do Estado – CGE – e a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, consideram-se órgãos centrais aqueles responsáveis pela elaboração de políticas, normas e diretrizes a serem seguidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º – Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos de decreto, compartilhar a execução das atividades jurídicas e de apoio e suporte administrativo, bem como os insumos necessários à execução de projetos estratégicos de governo.

Parágrafo único – Cabe à AGE estabelecer os critérios de compartilhamento das atividades jurídicas a que se refere o *caput*.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 6º – São instâncias de governança:

I – a Câmara de Coordenação da Ação Governamental – CCGOV;

II – o Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin;

III – o Comitê de Coordenação e Governança de Estatais – CCGE.

§ 1º – As instâncias de governança a que se refere o *caput* têm como competência assessorar o Governador nas decisões estratégicas voltadas para a gestão governamental e para a formulação e a execução das políticas públicas.

§ 2º – As instâncias previstas neste artigo serão regulamentadas em decreto, conforme as exigências estabelecidas na legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

Seção I Disposições Gerais

Art. 7º – A estrutura básica e as competências dos órgãos da administração pública do Poder Executivo são as definidas neste capítulo.

Art. 8º – A organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterà a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas.

Art. 9º – A Seplag será o órgão responsável por coordenar o processo de estruturação organizacional a que se refere o art. 8º, cabendo-lhe analisar as propostas apresentadas pelos órgãos.

Seção II Da Administração Direta

Art. 10 – A administração direta constitui-se de órgãos, sem personalidade jurídica, criados por lei, e compreende:

I – a Secretaria-Geral;

II – as secretarias de Estado;

III – os órgãos colegiados;

IV – os órgãos autônomos.

Subseção I Da Secretaria-Geral

Art. 11 – A Secretaria-Geral, órgão responsável por assistir diretamente o Governador e o Vice-Governador no desempenho de suas atribuições e na integração de suas atuações, tem como competências:

I – a coordenação do alinhamento institucional à estratégia governamental;

II – o assessoramento técnico e administrativo ao Governador e ao Vice-Governador para instrução e análise de matérias de interesse;

III – a prestação de apoio pessoal ao Governador e ao Vice-Governador, no âmbito de suas atribuições;

IV – a avaliação prévia de documentos, pronunciamentos e despachos a serem assinados pelo Governador e pelo Vice-Governador, bem como a gestão da correspondência;

V – a coordenação de ações intersetoriais de desburocratização normativa do Poder Executivo, com o apoio da Segov;

VI – o exame e a tramitação dos processos especiais de competência do Governador.

Art. 12 – A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Especial para Assuntos Municipais;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria Especial do Vice-Governador;

V – Assessoria de Processos Administrativos Especiais;

VI – Subsecretaria de Assessoramento à Governadoria e à Vice-Governadoria, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Assessoramento Temático;

b) a Superintendência de Assessoramento Regional.

Parágrafo único – A Secom prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da Secretaria-Geral.

Subseção II Das Secretarias de Estado

Art. 13 – As secretarias de Estado que compõem a administração direta e suas respectivas competências são as constantes nesta subseção.

§ 1º – As secretarias de Estado organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320230429031054011.

V – Assessoria Estratégica;
 VI – Assessoria de Relações Institucionais;
 VII – subsecretarias;
 VIII – superintendências;
 IX – demais unidades.

§ 2º – As unidades a que se refere o inciso IX do § 1º têm seu número definido nesta lei e serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 3º – Os níveis hierárquicos das unidades previstas nesta lei serão definidos em decreto.

Art. 14 – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – tem como competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas:

I – à política agrícola do Estado;
 II – ao desenvolvimento sustentável do meio rural;
 III – à formulação, à coordenação e à implementação da política estadual de agricultura, pecuária e abastecimento, inclusive à coordenação e à supervisão de sua execução nas entidades que integram sua área de competência;
 IV – ao desenvolvimento e à competitividade do agronegócio;
 V – à implementação de políticas que promovam a produção de alimentos seguros e a segurança alimentar e nutricional sustentável;
 VI – ao fomento e ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, incluídas as atividades agrossilvipastoris, os mercados institucionais e os circuitos curtos de comercialização;
 VII – à formulação e à execução de políticas, programas e ações relativas ao desenvolvimento, à regulação, ao controle e à fiscalização da aquicultura, equiparada à atividade agrícola na forma da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho 2009, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, na forma de regulamento;
 VIII – ao planejamento, à gestão, à fiscalização e à execução de projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia, inclusive os de engenharia agrícola e hidroagrícola;
 IX – à construção, à gestão e à recuperação de barramentos públicos de água;
 X – ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de projeto público de irrigação e drenagem, no âmbito da administração pública;
 XI – à administração, à operação, à conservação e à manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção do Projeto Jaíba, de forma direta ou mediante delegação de atribuições às organizações de agricultores irrigantes, legalmente constituídas, instaladas no perímetro irrigado;
 XII – à promoção da melhoria da qualidade, do transporte, do armazenamento, da comercialização e da distribuição de produtos agropecuários;
 XIII – à promoção da regularização fundiária rural de áreas de até 100ha (cem hectares);
 XIV – à coordenação, à gestão e à fiscalização, de forma direta, supletiva ou em articulação com instituições públicas ou privadas, por meio da celebração de concessão ou permissão de serviço público, parceria público-privada – PPP –, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão de uso e demais instrumentos previstos na legislação pertinente, das atividades executadas nas unidades do Mercado Livre do Produtor – MLP – e nas demais áreas pertencentes ao Estado em que se localizam entrepostos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas – e que sejam consideradas indispensáveis à coordenação e ao controle da política de abastecimento estadual;
 XV – à política estadual de florestas plantadas com finalidade econômica, de espécies nativas ou exóticas, nos termos da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, em articulação com o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, respeitadas as atribuições e competências do órgão ambiental e as normas específicas para florestas vinculadas à reposição florestal;
 XVI – ao fomento florestal, ao estímulo da cadeia produtiva de base florestal e ao desenvolvimento sustentável do mercado de produtos florestais cultivados, de forma direta, supletiva ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, conforme disposto em regulamento;
 XVII – às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas e à diversificação da produção agropecuária;
 XVIII – ao incentivo à agroindustrialização, ao empreendedorismo agropecuário e à valorização das aptidões regionais;
 XIX – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação agropecuária;
 XX – à promoção dos produtos agropecuários do Estado em mercados externos;
 XXI – às ações para fortalecimento e disseminação do seguro e do crédito rural, inclusive as subvenções;
 XXII – à promoção da sucessão rural e da inserção e do fortalecimento dos jovens nas atividades agropecuárias;
 XXIII – à formulação e à ampliação, ao fortalecimento da produção, ao processamento e ao consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e regionais, nos termos da Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 15 – Compõem a estrutura básica da Seapa, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
 II – Núcleo de Gestão Ambiental;
 III – Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, com três unidades a ela subordinadas;
 b) a Superintendência de Logística e Infraestrutura Rural, com duas unidades a ela subordinadas;
 IV – Subsecretaria de Assuntos Fundiários e Fomento Florestal, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Regularização Fundiária, com duas unidades a ela subordinadas;
 b) a Superintendência de Fomento Florestal;
 V – Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Abastecimento Alimentar e Cooperativismo, com duas unidades a ela subordinadas;
 b) a Superintendência de Inovação e Economia Agropecuária;
 VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com seis unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Seapa:

I – por subordinação administrativa:

a) o Colegiado Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAAFamiliar;
 b) o Conselho Diretor Pró-Pequi;
 c) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf-MG;
 d) o Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa;

II – por vinculação:

a) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;
 b) a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;
 c) o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Art. 16 – A Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, órgão responsável por apoiar o relacionamento institucional do governo em todos os níveis, visando à integração da ação governamental, tem como competências:

I – coordenar a articulação do Poder Executivo estadual com o governo federal;
 II – coordenar o relacionamento institucional do Poder Executivo estadual com os órgãos de controle externo;
 III – prestar assessoria nas relações com autoridades e instituições estrangeiras e no cumprimento da agenda internacional, bem como realizar o receptivo de missões internacionais;
 IV – articular parcerias nacionais e internacionais;
 V – promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito da Mesa de Diálogo;
 VI – planejar, coordenar e executar atividades relativas à captação de recursos junto ao Poder Executivo federal e demais entes federados e entidades privadas, bem como orientar e acompanhar a celebração e a execução dos instrumentos de entrada de recursos.

Art. 17 – Compõem a estrutura básica da SCC, além do previsto nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 13:

d) a Superintendência Central de Gestão e Captação de Recursos, com três unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – A Segov prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da SCC.

Art. 18 – A Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, órgão responsável por planejar, propor, executar e acompanhar a política estadual de comunicação social do Poder Executivo, tem como competências:

I – a coordenação e integração da agenda institucional do Governador e do Vice-Governador;
 II – a coordenação da política e das atividades de comunicação social do Poder Executivo;
 III – a prestação de apoio pessoal ao Governador.

Art. 19 – Compõem a estrutura básica da Secom, além do previsto nos incisos I, II e V do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva do Governador;
 II – Assessoria Especial do Governador;
 III – Superintendência Central de Comunicação Digital, com duas unidades a ela subordinadas;
 IV – Superintendência Central de Publicidade, com duas unidades a ela subordinadas;
 V – Superintendência Central de Imprensa, com duas unidades a ela subordinadas;
 VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

§ 1º – A Secretaria-Geral prestará apoio jurídico à Secom.

§ 2º – Integram a área de competência da Secom:

I – por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Comunicação Social;
 II – por vinculação, a Empresa Mineira de Comunicação – EMC.

Art. 20 – A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à elaboração, à articulação e à implementação de políticas públicas que promovam o pleno exercício dos direitos culturais, a democratização do acesso à cultura e a diversidade cultural;
 II – ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e diversidades regionais, bem como ao incentivo ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;
 III – à promoção e à preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Estado, bem como ao incentivo de sua fruição pela comunidade;
 IV – ao incentivo à produção, à valorização e à difusão das manifestações artístico-culturais mineiras;
 V – ao incentivo à aplicação de recursos privados em atividades culturais, com a promoção e a coordenação de sua captação e aplicação;
 VI – à colaboração na criação e no aperfeiçoamento dos instrumentos legais de financiamento e fomento das atividades culturais;
 VII – à proposição e à coordenação da política estadual de turismo;
 VIII – à difusão da identidade e da memória do Estado por meio do turismo;
 IX – à proposição de normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;
 X – à implementação da política estadual de turismo, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;
 XI – à garantia da manutenção dos equipamentos culturais e turísticos do Estado;
 XII – à implementação dos circuitos turísticos como instrumento de desenvolvimento econômico do Estado;

XIII – às políticas de fomento à economia da criatividade e à gastronomia;
 XIV – à promoção e à divulgação do turismo;
 XV – à qualificação e à capacitação da cadeia produtiva do turismo;
 XVI – a pesquisa e banco de dados relativos à cultura e ao turismo;
 XVII – ao fomento à produção audiovisual.

Art. 21 – Compõem a estrutura básica da Secult, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Arquivo Público Mineiro;
 II – Assessoria do Audiovisual;
 III – Subsecretaria de Cultura, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, com três unidades a ela subordinadas;
 b) a Superintendência de Bibliotecas, Museus e Economia da Criatividade, com três unidades a ela subordinadas;
 IV – Subsecretaria de Turismo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Políticas do Turismo e Gastronomia, com duas unidades a ela subordinadas;
 b) a Superintendência de Marketing Turístico, com duas unidades a ela subordinadas;
 V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Secult:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Arquivos;
 b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep;
 c) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec;
 d) o Conselho Estadual do Turismo;

II – por vinculação:

a) a Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;
 b) a Fundação Clóvis Salgado – FCS;
 c) a Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Art. 22 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política estadual de desenvolvimento econômico;
 II – à política estadual de desestatização;
 III – às políticas públicas referentes à ciência, à tecnologia e à inovação;
 IV – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação;
 V – ao fomento do ecossistema de inovação no Estado;
 VI – à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico;
 VII – à gestão e à difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da administração pública;
 VIII – às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas;
 IX – à atração de investimentos para o Estado e ao estímulo à exportação e ao comércio exterior;
 X – às políticas minerária e energética e à infraestrutura logística e de intermodalidade no Estado;

XI – às ações de fomento ao negócio e ao empreendedorismo no Estado;
 XII – às ações de apoio e fomento à microempresa e à empresa de pequeno porte;
 XIII – às políticas de fomento ao artesanato;
 XIV – ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e do cooperativismo;
 XV – às políticas de planejamento e desenvolvimento regional e urbano no Estado;
 XVI – às ações de regularização fundiária urbana;
 XVII – às ações de desenvolvimento urbano e de desenvolvimento regional integrados e de apoio ao associativismo municipal e à integração dos municípios;
 XVIII – ao fomento e ao desenvolvimento de potencialidades regionais;
 XIX – à elaboração, em articulação com a Seplag e com a Segov, de planos regionais de desenvolvimento, tendo em vista a proposição de metas, prioridades e medidas compensatórias para a equalização regional;
 XX – ao apoio às demais secretarias de Estado na articulação com a iniciativa privada e organizações não governamentais para a elaboração de projetos de cooperação para o desenvolvimento regional, bem como ao estímulo ao associativismo e ao cooperativismo nas microrregiões correspondentes;
 XXI – à prospecção, à orientação, ao controle, à regularização, à coordenação e à alienação onerosa dos ativos imobiliários do Estado;
 XXII – à articulação da política de alienação onerosa dos ativos imobiliários alienáveis do Estado;



XXIII – à promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e à gestão e à administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica;

XXIV – à proposição de ações relacionadas ao desempenho dos papéis de controle e participação acionários do Estado em empresas estatais.

Art. 23 – Compõem a estrutura básica da Sede, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art.

- 13:
- I – Assessoria de Relações com o Mercado;
- II – Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, à qual se subordinam:
- a) a Superintendência de Pesquisa e Tecnologia, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Inovação Tecnológica, com duas unidades a ela subordinadas;
- III – Subsecretaria de Atração de Investimentos e Cadeias Produtivas, à qual se subordinam:
- a) a Superintendência de Atração de Investimentos e Estímulo à Exportação, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística, com três unidades a ela subordinadas;
- IV – Subsecretaria de Liberdade Econômica e Empreendedorismo, à qual se subordinam:
- a) a Superintendência de Micro e Pequenas Empresas, com três unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Melhoria do Ambiente de Negócios, com duas unidades a ela subordinadas;
- V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;
- VI – Subsecretaria de Gestão de Imóveis, a qual se subordinam:
- a) a Superintendência de Cadastramento e Arrecadação;
- b) a Superintendência de Regularização Fundiária Urbana;
- c) a Superintendência de Destinação de Ativos, com duas unidades a ela subordinadas;
- VII – Coordenadoria Especial de Governança das Estatais.
- Parágrafo único – Integram a área de competência da Sede:
- I – por subordinação administrativa:
- a) o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit;
- b) o Conselho Estadual de Cooperativismo – Cecoop;
- II – por vinculação:
- a) a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig;
- b) a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge;
- c) a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;
- d) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;
- e) a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A.
- Copanor;
- f) a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;
- g) o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;
- h) o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – InvestMinas;
- i) a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg;
- j) a Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg;
- k) a Minas Gerais Participações S.A. – MGI;
- l) a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS;
- m) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG.
- Art. 24 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:
- I – à coordenação da política de assistência social e sua regionalização, inclusive no que tange às medidas socioeducativas em meio aberto;
- II – ao fomento das políticas públicas de trabalho, emprego e renda;
- III – à promoção de políticas de enfrentamento à pobreza no campo;
- IV – à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – população LGBTQIA+ –, pessoas com deficiência, mulheres, migrantes, idosos, pessoas ameaçadas de morte, população em situação de rua e outros grupos historicamente discriminados;
- V – à educação em direitos humanos;
- VI – à proteção de vítimas e pessoas ameaçadas;
- VII – à promoção de ações afirmativas e ao enfrentamento da discriminação racial contra a população negra, indígena, quilombola e de comunidades tradicionais;
- VIII – ao enfrentamento da violência e à promoção da autonomia das mulheres;
- IX – ao enfrentamento da violência e à inclusão social e produtiva da população jovem;
- X – à ampliação da participação popular e ao fortalecimento de instrumentos de democracia direta e participativa;
- XI – às políticas transversais de governo relativas à igualdade entre mulheres e homens e ao combate às violências, aos preconceitos de origem, raça, cor, sexo e idade e a qualquer outra forma de discriminação;
- XII – à promoção do esporte, da atividade física e do lazer;
- XIII – à formulação e à promoção de planos, programas e projetos que compõem a política de habitação;
- XIV – à elaboração, à execução e à coordenação da política de atendimento às medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, visando a proporcionar ao adolescente em cumprimento dessas medidas meios efetivos para sua ressocialização;
- XV – às ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste do Estado, notadamente às que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;
- XVI – à representação do governo no Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e nos demais agentes de fomento da região;
- XVII – à articulação e à integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual para garantir a formulação, a implementação e o monitoramento da política estadual de segurança alimentar e nutricional, tendo como instrumento de gestão o Plano de Segurança Alimentar;
- XVIII – ao monitoramento, à mediação e à resolução de conflitos sociais, em apoio à SCC.
- Art. 25 – Compõem a estrutura básica da Sede, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:
- I – Assessoria de Segurança Alimentar;
- II – Núcleo Estratégico de Integração, Regionalização e Inovação com 3 unidades a ela subordinadas, além de unidades regionais de desenvolvimento até o quantitativo de vinte e duas;
- III – Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados;
- IV – Subsecretaria de Planejamento e Gestão, à qual se subordinam:
- a) a Superintendência de Convênios, Parcerias e Contratos, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão, Finanças e Recursos Humanos, com quatro unidades a ela subordinadas;
- c) a Assessoria de Planejamento, Modernização e Dados;
- d) a Assessoria de Projetos;
- V – Subsecretaria de Assistência Social, à qual se subordinam:
- a) a Superintendência de Proteção Social Básica, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Proteção Social Especial, com duas unidades e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – a ela subordinados;
- c) a Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, Vigilância e Capacitação, com três unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, com duas unidades a ela subordinadas;
- VI – Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda, à qual se subordinam:
- a) a Superintendência de Educação Profissionalizante, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária, com três unidades a ela subordinadas;
- VII – Subsecretaria de Direitos Humanos, à qual se subordinam:
- a) a Superintendência de Promoção, Proteção e Participação Social, com cinco unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Políticas Temáticas Transversais, com oito unidades a ela subordinadas;
- VIII – Subsecretaria de Esportes, à qual se subordinam:
- a) a Coordenação Estratégica de Políticas Esportivas;
- b) a Superintendência de Programas Esportivos, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte, com duas unidades a ela subordinadas;

- IX – Subsecretaria de Política de Habitação;
- X – Subsecretaria de Política dos Direitos das Mulheres.
- Parágrafo único – Integram a área de competência da Sedese:
- I – por subordinação administrativa:
- a) a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG;
- b) o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – Comitrate-MG;
- c) o Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual – Ceahvis;
- d) o Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG;
- e) o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica – Comiterc;
- f) o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;
- g) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps;
- h) o Conselho Estadual da Mulher – CEM;
- i) o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve;
- j) o Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI;
- k) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped;
- l) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh;
- m) o Conselho Estadual de Direitos Difusos – Cedif;
- n) o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir;
- o) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter;
- p) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca;
- q) o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Criança e Adolescente Ameaçados de Morte de Minas Gerais;
- r) o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais;
- s) o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas;
- t) o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas;
- u) a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Caisans-MG;
- v) o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG;
- II – por vinculação:
- a) o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas – Idene;
- b) a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig.
- Art. 26 – A Secretaria de Estado de Educação – SEE – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:
- I – à garantia e à promoção, com a participação da sociedade, da educação, do pleno desenvolvimento da pessoa, de seu preparo para o exercício da cidadania e de sua qualificação para o trabalho e para o empreendedorismo;
- II – à redução das desigualdades regionais, à equidade de oportunidades e ao reconhecimento da diversidade cultural;
- III – à formulação e à coordenação da política estadual de educação e à supervisão de sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;
- IV – ao estabelecimento de mecanismos que garantam a qualidade do ensino público estadual;
- V – à promoção e ao acompanhamento das ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas escolares;
- VI – à pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, a fim de viabilizar a organização e o funcionamento da escola;
- VII – à avaliação da educação e dos recursos humanos no setor, com a geração de indicadores educacionais e a manutenção de sistemas de informações;
- VIII – ao desenvolvimento de parcerias, no âmbito de sua competência, com a União, estados, municípios e organizações nacionais e internacionais, na forma da lei;
- IX – ao fomento e ao fortalecimento da cooperação com os municípios, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Estado;
- X – à gestão e à adequação da rede de ensino estadual, ao planejamento e à caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, ao fornecimento de equipamentos e suprimentos às escolas e às ações de apoio ao aluno;
- XI – ao exercício da supervisão das atividades dos órgãos e das entidades de sua área de competência;
- XII – às ações da política de capacitação dos educadores e diretores da rede pública de ensino estadual;
- XIII – à gestão das carreiras da educação, em articulação com a Seplag;
- XIV – à divulgação das ações da política educacional do Estado e de seus resultados;
- XV – à supervisão e à avaliação do ensino superior no sistema estadual de educação, em colaboração com o Conselho Estadual de Educação – CEE;
- XVI – à organização da ação educacional para a garantia de conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo, indígenas e quilombolas, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em todos os aspectos, entre os quais os sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, de geração e de etnia.
- Art. 27 – Compõem a estrutura básica da SEE, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:
- I – Assessoria de Inovação;
- II – Assessoria de Ensino Superior;
- III – Subsecretaria de Administração, à qual se subordinam:
- a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Aquisições, Contratos e Convênios, com três unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Infraestrutura e Logística, com cinco unidades a ela subordinadas;
- IV – Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, à qual se subordinam:
- a) a Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação, com três unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão de Pessoas, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Assessoria de Informações Gerenciais;
- d) a Assessoria de Legislações e Normas de Pessoal;
- V – Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, à qual se subordinam:
- a) a Superintendência de Avaliação Educacional, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Políticas Pedagógicas, com três unidades a ela subordinadas;
- c) a Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, com duas coordenadorias e uma secretaria-geral a ela subordinadas;
- VI – Subsecretaria de Articulação Educacional, à qual se subordinam:
- a) a Assessoria de Articulação Municipal;
- b) a Superintendência de Regulação e Inspeção Escolar;
- c) a Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais, com duas unidades a ela subordinadas;
- d) quarenta e sete superintendências regionais de ensino, cada uma com três unidades, no caso de porte 2, e quatro unidades, no caso de porte 1, a elas subordinadas, sendo também a elas subordinadas todas as escolas da rede estadual de ensino.
- § 1º – A Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, a que se refere a alínea “c” do inciso V do *caput*, é considerada unidade escolar para fins de lotação e exercício dos servidores a que se refere o inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.
- § 2º – Integram a área de competência da SEE:
- I – o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- II – o Conselho Estadual de Alimentação Escolar;
- III – o Conselho Estadual de Educação – CEE;
- IV – por vinculação:
- a) a Fundação Helena Antipoff – FHA;
- b) a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;
- c) a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;
- d) a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.



Art. 28 – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

- I – à política tributária e fiscal;
- II – à gestão dos recursos financeiros;
- III – à cooperação na formulação e na execução da política energética;
- IV – à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;
- V – à administração da dívida pública estadual, à coordenação e à execução da política de crédito público e à centralização e à guarda dos valores mobiliários;
- VI – à supervisão, à coordenação e ao controle das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, na qualidade de patrocinador de plano de previdência complementar, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001;
- VII – à proposição de diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Estado nas empresas estatais;
- VIII – à participação na formulação da política estadual de desenvolvimento econômico, no âmbito de sua competência;
- IX – à formalização e ao exercício do controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados a sua liquidação;
- X – à revisão, em instância administrativa, do crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;
- XI – à proposição de anteprojetos de lei tributária estadual, à garantia da correta interpretação e aplicação da legislação tributária e à conscientização sobre o significado social do tributo;
- XII – ao exercício do controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetivamente arrecadada;
- XIII – à aplicação de medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive de representação para o procedimento criminal cabível nos delitos contra a ordem tributária;
- XIV – à orientação, à apuração e à correção disciplinar de seus servidores, mediante a promoção de ações preventivas e a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como ao zelo por suas unidades administrativas e por seu patrimônio, observadas as diretrizes estabelecidas pela CGE;
- XV – à promoção de programas, projetos e atividades relativos ao aperfeiçoamento, à atualização, à reciclagem, à especialização e ao treinamento dos servidores da SEF, bem como ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas educacionais, inclusive cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, visando à obtenção de níveis de excelência no desempenho das atribuições institucionais da SEF;
- XVI – ao acompanhamento da tramitação, na Assembleia Legislativa do Estado e no Congresso Nacional, de projetos de lei que versem sobre matérias de interesse da SEF relativas a administração tributária, tributação, fiscalização, arrecadação, crédito tributário e receitas não tributárias, prestando esclarecimentos e manifestando-se sobre o mérito desses projetos;
- XVII – ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência.

Art. 29 – O *caput*, a alínea “b” do inciso III e o § 2º do art. 34 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – Compõem a estrutura básica da SEF, além do Gabinete, da Controladoria Setorial, da Assessoria Jurídica, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria Estratégica e da Assessoria de Relações Institucionais:

- (...)
- III – (...)
- b) a Superintendência Central de Governança de Ativos, Riscos Fiscais e Dívida Pública, com duas diretorias a ela subordinadas;

(...)

§ 2º – Integram a área de competência da SEF:

- I – por subordinação administrativa, o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;
- II – por vinculação, a Caixa de Amortização da Dívida – Cadiv.”.

Art. 30 – A Secretaria de Estado de Governo – Segov – tem como competência assessorar diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais relativas:

- I – à coordenação da articulação política intragovernamental e intergovernamental, bem como da relação com a sociedade civil e das relações federativas, em especial nas atividades de representação e de defesa dos interesses governamentais do Estado;
- II – ao apoio ao desenvolvimento municipal;
- III – à coordenação e ao planejamento das atividades de cerimonial e eventos do governo;
- IV – à coordenação dos convênios e às parcerias com municípios, órgãos e entidades públicos, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos que envolvam a saída de recursos da administração direta e indireta;
- V – à edição e à gestão das publicações no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais;
- VI – à manutenção do registro de atos e documentos oficiais publicados no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em repositórios digitais seguros, bem como à provisão de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação apropriadas;
- VII – ao acompanhamento das proposições e das atividades parlamentares junto à Assembleia Legislativa;
- VIII – à publicidade dos atos oficiais do governo;
- IX – à análise técnico-legislativa dos atos normativos de competência do Governador, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta;
- X – à assistência aos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado na elaboração de minutas de atos normativos;
- XI – à análise prévia de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos normativos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em articulação com a AGE;
- XII – à elaboração de estudos técnicos, por solicitação do Governador;
- XIII – ao estabelecimento de diretrizes referentes à elaboração e ao processamento dos atos normativos de competência do Governador;
- XIV – à realização de estudos e atividades relacionados à logística e à técnica legislativa para subsidiar a elaboração de atos normativos do Poder Executivo.

§ 1º – No exercício das competências a que se referem os incisos IX a XIV do *caput*, serão resguardadas as competências da AGE, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado.

§ 2º – Cabe à Segov, em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais, processar a aposentadoria e gerenciar as informações funcionais do pessoal dos serviços notariais e de registro, inseridos no âmbito de atuação do Poder Executivo, nos termos de legislação específica.

Art. 31 – Compõem a estrutura básica da Segov, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 13:

- I – Assessoria Técnico-Legislativa;
- II – Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais, à qual se subordinam:
 - a) a Superintendência Central de Convênios e Parcerias, com três unidades a ela subordinadas;
 - b) a Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, com quatro unidades a ela subordinadas;
 - c) a Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências, com duas unidades a ela subordinadas;
- III – Subsecretaria de Processo Legislativo, à qual se subordinam:
 - a) a Superintendência de Gestão da Informação e Avaliação Legislativa, com duas unidades a ela subordinadas;
 - b) a Superintendência Central de Tramitação Legislativa;
 - c) a Superintendência de Apoio à Interlocação Legislativa;
- IV – Subsecretaria de Articulação e Atendimento Institucional, à qual se subordinam:
 - a) a Superintendência de Relações Municipais e Parlamentares, com três unidades a ela subordinadas;
 - b) a Superintendência de Articulação e Agendas Estratégicas, com duas unidades a ela subordinadas;
 - V – Subsecretaria de Cerimonial e Eventos, à qual se subordinam:
 - a) a Superintendência de Cerimonial;
 - b) a Superintendência de Eventos;
 - VI – Superintendência de Gestão do Diário Oficial, com duas unidades a ela subordinadas;
 - VII – Superintendência Central de Atos;
 - VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Art. 32 – A Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar, avaliar e regular as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

- I – à infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário;
- II – aos terminais de transportes de passageiros e cargas;
- III – à estrutura operacional de transportes;
- IV – às concessões e a outras parcerias público-privadas;
- V – à concessão de licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado que for objeto de concessão;
- VI – ao apoio aos demais órgãos e entidades da administração estadual no planejamento, no acompanhamento, na execução, no controle e na avaliação de contratos de concessões e outras parcerias;
- VII – ao planejamento e ao acompanhamento da execução das obras públicas rodoviárias estaduais;
- VIII – ao planejamento, à coordenação e à execução de obras de edificações e de infraestrutura de interesse da administração pública;
- IX – ao apoio e ao fomento ao desenvolvimento da infraestrutura municipal;
- X – ao fomento, à articulação, ao acompanhamento, à execução e ao controle de obras públicas e contratações realizadas via doações e parcerias;
- XI – à gestão das estruturas esportivas pertencentes ao Estado;
- XII – às políticas de desenvolvimento metropolitano, em articulação com os demais órgãos e entes da Federação envolvidos;
- XIII – ao acompanhamento e à orientação das ações referentes à gestão do parcelamento, do uso e da ocupação do solo e à destinação realizadas pelas agências metropolitanas.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso XIII do *caput*, a Seinfra poderá prestar serviços de análise de projetos e sua respectiva precificação, bem como emitir anuência prévia para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

- I – loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, como áreas de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;
- II – loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;
- III – loteamento que abranja área superior a 1.000.000m² (um milhão de metros quadrados).

Art. 33 – Compõem a estrutura básica da Seinfra, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

- I – Assessoria de *Compliance*, Integridade e Sustentabilidade;
- II – Subsecretaria de Concessões e Parcerias, à qual se subordinam:
 - a) a Assessoria Técnica;
 - b) a Superintendência de Governança e Gestão;
 - c) a Superintendência de Estruturação de Projetos;
 - d) a Superintendência de Modelagem Técnica, com três unidades a ela subordinadas;
- III – Subsecretaria de Transportes e Mobilidade, à qual se subordinam:
 - a) a Assessoria de Planejamento de Transportes e Mobilidade;
 - b) a Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano, com duas unidades a ela subordinadas;
 - c) a Superintendência de Logística de Transportes e Gestão de Equipamentos Públicos, com quatro unidades a ela subordinadas;
 - IV – Subsecretaria de Obras e Infraestrutura, à qual se subordinam:
 - a) a Superintendência de Apoio Técnico e Cooperação, com três unidades a ela subordinadas;
 - b) a Superintendência de Atendimento aos Municípios, com duas unidades a ela subordinadas;
 - V – Subsecretaria de Edificações, à qual se subordinam:
 - a) a Assessoria de Custos;
 - b) a Assessoria Técnica, de Inovação e Qualidade;
 - c) a Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança, com duas unidades a ela subordinadas;
 - d) a Superintendência de Projetos de Obras de Edificação de Saúde e Infraestrutura, com duas unidades a ela subordinadas;
 - VI – Subsecretaria de Regulação de Transportes, à qual se subordinam:
 - a) a Superintendência de Operações e Fiscalização, com quatro unidades a ela subordinadas;
 - b) a Superintendência de Investimentos, com duas unidades a ela subordinadas;
 - c) a Superintendência de Regulação Econômica e Normatização, com duas unidades a ela subordinadas;
 - d) a Superintendência de Gestão da Regulação, com três unidades a ela subordinadas;
 - VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Integram a área de competência da Seinfra:

- I – por subordinação administrativa:
 - a) o Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano – CT;
 - b) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru;
- II – por vinculação:
 - a) o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG;
 - b) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;

c) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;

d) a empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. – Metrominas.

§ 2º – A Seinfra, o DER-MG, a Agência RMBH, a Agência RMVA e a Metrominas poderão compartilhar entre si seus recursos humanos, logísticos, tecnológicos e patrimoniais para o alcance de objetivos comuns, nos termos de regulamento.

Art. 34 – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

- I – às políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais integradas, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade com vistas à promoção da segurança da população, de modo integrado com as corporações que compõem o sistema estadual de segurança pública;
- II – à integração das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação e coibindo o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados;
- III – à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais;
- IV – à política socioeducativa, visando a interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade;
- V – às ações necessárias à adequação de todas as políticas públicas estaduais às orientações e às normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública – Susp;
- VI – à elaboração, no âmbito de suas competências, das propostas de legislação e regulamentação em assuntos do sistema prisional e de segurança pública, referentes ao setor público e ao privado;
- VII – à autorização de utilização de veículos oficiais, alocados no âmbito da Sejusp, com a finalidade de deslocamento em trajeto pré-definido;
- VIII – à instituição de escola superior de altos estudos ou congêneres e de cursos em matérias de segurança pública, em articulação com os órgãos e entidades competentes;
- IX – ao diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, no âmbito da segurança pública, em articulação com a AGE;
- X – à articulação, à coordenação, à supervisão e à integração das ações relativas às políticas sobre drogas quanto:
 - a) à prevenção e à repressão a crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas, no âmbito da sua competência;
 - b) à prevenção, à educação, à informação e à capacitação com vistas à redução do uso e da dependência de drogas lícitas e ilícitas;
 - c) à atenção, ao cuidado, ao acolhimento e à reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso e da dependência de drogas lícitas e ilícitas;
- XI – à gestão dos fundos relacionados à segurança pública e à política penitenciária;
- XII – à integração e à capacitação de órgãos municipais em atividades de segurança pública;



XIII – à promoção de educação, informação e capacitação com vistas à redução do uso problemático de drogas lícitas e ilícitas;

XIV – à promoção do atendimento e da inclusão social do dependente químico;

XV – à garantia da qualidade da prestação de serviço das entidades de direito privado que promovam atendimento às pessoas com problemas decorrentes do uso e da dependência de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 35 – Compõem a estrutura básica da Sejusp, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada;

II – Assessoria de Acompanhamento Administrativo;

III – Academia Estadual de Segurança Pública;

IV – Gabinete Integrado de Segurança Pública;

V – Agência Central de Inteligência;

VI – Subsecretaria de Integração da Segurança Pública, à qual se subordinam:

a) a Superintendência do Observatório de Segurança Pública, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Integração e Planejamento Operacional, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Gestão Integrada de Fundos e Ativos, com três unidades a ela subordinadas;

d) as Unidades Prediais Integradas de Região Integrada de Segurança Pública e Área Integrada de Segurança Pública;

VII – Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Prevenção Social à Criminalidade, com três unidades a ela subordinadas;

b) as Unidades de Prevenção à Criminalidade;

VIII – Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Recursos Humanos, com quatro unidades a ela subordinadas;

e) a Superintendência de Infraestrutura e Logística, com cinco unidades a ela subordinadas;

IX – Departamento Penitenciário de Minas Gerais, ao qual se subordinam:

a) a Superintendência de Segurança Prisional, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão de Vagas, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Humanização do Atendimento, com sete unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Informação e Inteligência, com três unidades a ela subordinadas;

e) o Comando de Operações Especiais;

f) as diretorias regionais e unidades prisionais;

X – Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Atendimento ao Adolescente, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão Socioeducativa, com três unidades a ela subordinadas;

c) as Unidades Socioeducativas de Privação e Restrição de Liberdade;

XI – Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Políticas sobre Drogas, com três unidades a ela subordinadas;

b) o Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sejusp, por subordinação administrativa:

I – a Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública – CCPSP;

II – o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

III – o Conselho Penitenciário Estadual;

IV – o Conselho de Criminologia e Política Criminal;

V – Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 36 – A CCPSP, a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 35, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de direção superior da Sejusp e tem como competência acompanhar a elaboração e a implementação da política de segurança pública do Estado, em articulação com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º – A CCPSP tem a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que a presidirá;

II – Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais;

III – Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

IV – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 2º – A Secretaria Executiva da CCPSP será exercida pela Sejusp, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

§ 3º – As pautas tratadas no âmbito da CCPSP, com as respectivas atas, poderão ser classificadas, nos termos da legislação vigente, como secretas, por dizerem respeito à segurança da população.

Art. 37 – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, órgão responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação, a recuperação e a fiscalização dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável, à melhoria da qualidade ambiental, à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação dos efeitos das mudanças climáticas, em articulação com os demais órgãos e entidades, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

II – ao desenvolvimento, à coordenação, ao apoio e ao incentivo de estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica;

III – à proposição, ao estabelecimento e à promoção da aplicação de normas relativas à conservação, à preservação e à recuperação dos recursos ambientais;

IV – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

V – ao desenvolvimento, ao planejamento e à execução de ações e instrumentos relativos à melhoria da gestão ambiental dos resíduos sólidos e dos rejeitos oriundos das atividades industriais e da mineração e dos resíduos especiais;

VI – à determinação de medidas emergenciais e à redução ou suspensão de atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado;

VII – à supervisão e ao planejamento de ações de inteligência e de estratégias de fiscalização ambiental e à coordenação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito de suas competências;

VIII – ao planejamento, ao monitoramento e à execução de atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais, hídricos, florestais e pesqueiros do Estado, bem como ao controle da poluição e da degradação, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

IX – ao planejamento, ao monitoramento e à execução de atividades de fiscalização visando à proteção dos animais silvestres, exóticos e domésticos no Estado, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

X – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação de políticas públicas visando ao bem-estar, ao manejo populacional ético, à identificação e à educação humanitária dos animais domésticos, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, em apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

XI – ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas à mudança do clima, às energias renováveis, à qualidade do ar, à qualidade do solo e à gestão de efluentes;

XII – ao desenvolvimento, ao planejamento, à execução e ao monitoramento de programas, projetos, pesquisas, ações e instrumentos relativos ao planejamento ambiental territorial, aos zoneamentos e às avaliações ambientais;

XIII – às estratégias para manutenção e recuperação da qualidade ambiental, para o desenvolvimento territorial sustentável e para o fortalecimento da resiliência do sistema socioambiental no âmbito do Estado.

Art. 38 – Compõem a estrutura básica da Semad, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Órgãos Colegiados, subordinada ao Secretário Adjunto;

II – Assessoria de Normas e Procedimentos;

III – Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, à qual se subordinam:

a) as seguintes Unidades Regionais de Fiscalização, com três coordenações subordinadas a cada uma delas:

4) Unidade Regional de Fiscalização Central Metropolitana – Belo Horizonte;

5) Unidade Regional de Fiscalização Jequitinhonha – Diamantina;

6) Unidade Regional de Fiscalização Leste de Minas – Governador Valadares;

7) Unidade Regional de Fiscalização Noroeste – Unaí;

8) Unidade Regional de Fiscalização Norte de Minas – Montes Claros;

9) Unidade Regional de Fiscalização Sudoeste – Passos;

10) Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas – Varginha;

11) Unidade Regional de Fiscalização Triângulo Mineiro – Uberlândia;

12) Unidade Regional de Fiscalização Zona da Mata – Ubá;

b) a Superintendência de Fiscalização, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Controle Processual, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Inteligência, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Saneamento, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Resíduos, com o Centro Mineiro de Referência em Resíduos e duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Gestão Ambiental, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão Territorial Ambiental e Instrumentos Econômicos, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Administração e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Tecnologia da Informação, com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – O Secretário Adjunto da Semad exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerh-MG –, bem como a de Presidente das Unidades Regionais Colegiadas.

§ 2º – Integram a área de competência da Semad:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;

b) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerh-MG;

II – por vinculação:

a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG;

b) a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;

c) o Instituto Estadual de Florestas – IEF;

d) o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 39 – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – tem como competências:

I – formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental;

II – promover a gestão estratégica e o acompanhamento das metas e dos resultados das políticas públicas;

III – planejar e coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de saúde ocupacional, de orçamento, de recursos logísticos e patrimônio, de tecnologia da informação e comunicação, de inovação e modernização da gestão e de atendimento ao usuário;

IV – promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de perícia médica, de administração e pagamento de pessoal e de compras governamentais;

V – promover a orientação normativa e a supervisão técnica relativas às parcerias entre o Poder Executivo, as Organizações Sociais – OSs – e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips;

VI – planejar, coordenar, normatizar e executar atividades necessárias à gestão e à operação da Cidade Administrativa, bem como à gestão de seus bens e serviços;

VII – formular, propor e coordenar a política de reforma do Estado;

VIII – coordenar o Comitê Gestor Pró-Brumadinho e o Comitê Gestor Pró-Rio Doce, nos termos do Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019, e do Decreto nº 47.683, de 16 de julho de 2019, e da legislação que os substitua;

IX – registrar e licenciar veículos e planejar, dirigir, normatizar, coordenar, controlar, fiscalizar, supervisionar e executar as demais atividades e os demais serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente.

Art. 40 – Compõem a estrutura básica da Seplag, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental;

II – Comitê Pró-Brumadinho, sua coordenação adjunta e até sete unidades a ele subordinadas;

III – Comitê Pró-Rio Doce, sua coordenação adjunta e até sete unidades a ele subordinadas;

IV – Intendência da Cidade Administrativa, à qual se subordinam:

a) o Núcleo de Operação e Logística, com quatro unidades a ele subordinadas;

b) o Núcleo de Inovação e Gestão da Infraestrutura, com três unidades a ele subordinadas;

V – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Inteligência de Dados;

b) a Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Planejamento e Orçamento, com três unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Logística e Patrimônio, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Imóveis, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Logística, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Compras Públicas, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Políticas de Compras, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Planejamento de Contratações, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Gestão de Atas e Contratos, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência Central de Licitações e Contratações, com três unidades a ela subordinadas;

e) a Assessoria Jurídica;

VIII – Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Desenvolvimento de Capacidades em Estratégia e Inovação;

b) a Assessoria de Normas e Modernização Institucional;

c) a Superintendência Central de Gestão das Ações Estratégicas, com uma unidade a ela subordinada;

d) a Superintendência Central de Inovação e Desburocratização, com duas unidades a ela subordinadas;

IX – Subsecretaria de Gestão de Pessoas, à qual se subordinam:

a) a Unidade de Atendimento de Recursos Humanos;

b) a Assessoria de Relações Sindicais;

c) a Assessoria de Estatística e Informações;

d) a Superintendência Central de Administração de Pessoal, com seis unidades a ela subordinadas;

e) a Superintendência Central de Políticas de Recursos Humanos, com cinco unidades a ela subordinadas;

f) a Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com três unidades, um núcleo técnico e uma coordenadoria com até trinta e dois núcleos regionais;

X – Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Governança Eletrônica, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Atendimento ao Cidadão, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Gestão de Sistemas Corporativos, com quatro unidades a ela subordinadas;



XI – Subsecretaria de Gestão e Finanças, à qual se subordinam:
a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;
b) a Superintendência de Recursos Humanos, com cinco unidades a ela subordinadas;
c) a Superintendência de Logística, com três unidades a ela subordinadas;
XII – Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET –, a qual se subordinam:
a) a Assessoria de Relações Institucionais;
b) a Assessoria de Educação para o Trânsito;
c) a Assessoria Jurídica;
d) o Núcleo de Auditoria Setorial;
e) a Superintendência de Transformação de Serviços de Trânsito, com três unidades a ela subordinadas;
f) a Superintendência de Habilitação, com duas unidades a ela subordinadas;
g) a Superintendência de Veículos, com quatro unidades a ela subordinadas;
h) a Superintendência de Infrações e Controle do Condutor, com duas unidades a ela subordinadas.
§ 1º – Integram a área de competência da Seplag:
I – por subordinação administrativa:
a) o Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar;
b) o Conselho Estadual de Política de Administração e Remuneração;
c) o Conselho Estadual de Trânsito – Cetran-MG;
d) as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – Jaris – da CET;
II – por vinculação:
a) a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge;
b) a Fundação João Pinheiro – FJP;
c) o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;
d) o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG.
§ 2º – Os Comitês Pró-Rio Doce e Pró-Brumadinho subordinam-se ao Secretário Adjunto da Seplag, responsável pela coordenação geral desses comitês.
Art. 41 – A Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET – é o órgão executivo de trânsito do Estado, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto no inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, responsável pelo registro e licenciamento de veículos e pelo planejamento, pela direção, pela normatização, pela coordenação, pelo controle, pela fiscalização, pela supervisão e pela execução das demais atividades e dos demais serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente.
Art. 42 – Compete à CET:
I – a formação e a habilitação de condutor de veículo automotor;
II – a vistoria, o registro, o emplacamento, o controle e o licenciamento de veículo automotor;
III – a fiscalização de trânsito e os controles relacionados ao condutor de veículo automotor;
IV – a integração com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e a implementação de políticas e programas nacionais de trânsito.
§ 1º – As atividades pertinentes à execução dos serviços e atendimentos da população poderão ser objeto de credenciamentos, contratos ou convênios, nos termos da legislação vigente.
§ 2º – Ficam mantidas na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – as atividades e competências para realizar investigação criminal e exercer a função de polícia judiciária na matéria de trânsito.
Art. 43 – A Secretaria de Estado de Saúde – SES – tem como competências:
I – formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, de forma regional e descentralizada, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população;
II – gerenciar, coordenar, controlar e avaliar as políticas do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado;
III – promover a qualificação dos profissionais do SUS, por meio da realização de pesquisas e atividades de educação em saúde;
IV – promover e coordenar o processo de regionalização e descentralização dos serviços e ações de saúde;
V – coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador.
Art. 44 – Compõem a estrutura básica da SES, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:
I – Auditoria do SUS-MG;
II – Assessoria de Parcerias;
III – Assessoria de Tecnologia e Informação;
IV – Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde, à qual se subordinam:
a) a Superintendência de Atenção Primária, com quatro unidades a ela subordinadas;
b) a Superintendência de Atenção Especializada, com duas unidades a ela subordinadas;
c) a Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar, com duas unidades a ela subordinadas;
V – Subsecretaria de Vigilância em Saúde, à qual se subordinam:
a) a Superintendência de Vigilância Epidemiológica, com três unidades a ela subordinadas;
b) a Superintendência de Vigilância Sanitária, com quatro unidades a ela subordinadas;
VI – Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde, à qual se subordinam:
a) a Superintendência de Assistência Farmacêutica, com três unidades a ela subordinadas;
b) a Superintendência de Regulação do Acesso, com duas unidades a ela subordinadas;
c) a Superintendência de Contratação e Processamento de Serviços de Saúde, com três unidades a ela subordinadas;
d) a Superintendência de Judicialização da Saúde, com duas unidades a ela subordinadas;
VII – Subsecretaria de Gestão e Finanças, à qual se subordinam:
a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;
b) a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com duas unidades a ela subordinadas;
c) a Superintendência de Infraestrutura, Logística e Contratações, com quatro unidades a ela subordinadas;
VIII – Subsecretaria de Regionalização, à qual se subordinam:
a) a Superintendência de Integração Regional, com duas unidades a ela subordinadas;
b) vinte Superintendências Regionais de Saúde e nove Gerências Regionais de Saúde.
Parágrafo único – Integram a área de competência da SES:
I – o Conselho Estadual de Saúde – CES;
II – por subordinação técnica, a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;
III – por vinculação:
a) a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas;
b) a Fundação Ezequiel Dias – Funed;
c) a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

Subseção III
Dos Órgãos Autônomos

Art. 45 – Os órgãos autônomos do Poder Executivo subordinados ao Governador são:
I – Advocacia-Geral do Estado – AGE;
II – Controladoria-Geral do Estado – CGE;
III – Ouvidoria-Geral do Estado – OGE;
IV – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;
V – Gabinete Militar do Governador – GMG;
VI – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;
VII – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;
VIII – Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;
IX – Conselho Estadual de Educação – CEE.
Art. 46 – A CGE, órgão permanente diretamente subordinado ao Governador do Estado, tem por finalidade o exercício das funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos da Constituição do Estado, e das atividades atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade, do controle social e da democracia participativa.
§ 1º – A CGE tem como competências:
I – estabelecer normas e procedimentos de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública;
II – realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais;

III – avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;
IV – acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, em apoio ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;
V – instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer agente público estadual, inclusive detentor de emprego público, e avocar o que estiverem em curso em órgão ou entidade da administração pública, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso;
VI – acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos sancionadores em curso em órgãos e entidades da administração pública, bem como fazer diligências e realizar visitas técnicas e inspeções para avaliar as ações disciplinares;
VII – declarar a nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo sancionador, bem como, se for o caso, promover a imediata e regular apuração dos fatos constantes nos autos;
VIII – instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas, conforme regulamentação específica;
IX – orientar tecnicamente, coordenar e supervisionar as ações de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social desenvolvidas pelas unidades setoriais e seccionais;
X – orientar tecnicamente e monitorar as ações de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social desenvolvidas pelas unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista, observada a legislação específica aplicável às referidas entidades;
XI – promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil para o acompanhamento da gestão pública;
XII – promover o fortalecimento da integridade, da ética, da governança, da gestão de riscos, da conformidade, ou *Compliance*, e da prestação de contas, ou *accountability*, no âmbito da administração pública estadual;
XIII – propor ações que estimulem a integridade, a ética, a conformidade, a transparência e a prestação de contas, no âmbito da iniciativa privada e do terceiro setor;
XIV – apurar as denúncias que lhe forem encaminhadas pela OGE, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos;
XV – coordenar a elaboração do relatório sobre a gestão e as demais atividades institucionais, como parte do relatório previsto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008;
XVI – propor medidas legislativas ou administrativas com o objetivo de prevenir a reincidência de irregularidades constatadas;
XVII – requisitar aos órgãos ou às entidades da administração pública servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive para o cumprimento das atribuições constantes nos incisos V e VIII;
XVIII – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas, se necessário;
XIX – propor instrumentos de mediação e de conciliação, como o ajustamento disciplinar e o compromisso de gestão;
XX – propor, em conjunto com a OGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral;
XXI – publicar súmulas administrativas com orientações técnicas relativas às suas atribuições institucionais;
XXII – desempenhar outras atribuições expressamente estabelecidas por lei ou pelo Governador.
§ 2º – Para fins do disposto no § 1º, considera-se:
I – Sistema de Controle Interno do Poder Executivo o conjunto de órgãos que desempenham atribuições de controle interno indicadas na Constituição do Estado;
II – Subsistema de Auditoria Interna o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Auditoria-Geral, a que se refere o inciso VIII do *caput* do art. 47, responsável por coordenar as atividades de controle interno e de auditoria, avaliar a eficiência e a eficácia dos demais controles existentes e realizar com exclusividade auditorias para cumprir a função constitucional de fiscalização prevista no art. 74 da Constituição da República e no art. 74 da Constituição do Estado;
III – Subsistema de Correição Administrativa o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Corregedoria-Geral, a que se refere o inciso IX do *caput* do art. 47, responsável por coordenar as atividades de correição administrativa;
IV – Subsistema de Transparência, Integridade e Controle Social o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social, a que se refere o inciso X do *caput* do art. 47, responsável por coordenar as atividades de transparência, integridade e controle social.
§ 3º – A Auditoria-Geral, a Corregedoria-Geral e a Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social incumbir-se-ão da orientação, da coordenação, da supervisão, do acompanhamento técnico e da avaliação das atividades dos subsistemas a que se referem, respectivamente, os incisos II, III e IV do § 2º.
§ 4º – A subordinação técnica dos agentes dos subsistemas a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º efetivar-se-á mediante a observância das diretrizes estabelecidas pela respectiva unidade administrativa central da CGE.
§ 5º – A CGE terá acesso irrestrito a processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações requisitadas, inclusive aquelas armazenadas em sistemas corporativos do Estado, salvo em hipóteses de restrição expressamente previstas em lei.
§ 6º – O Controlador-Geral do Estado é a autoridade competente para celebrar acordos de leniência no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.
§ 7º – As súmulas administrativas da CGE vinculam os atos e as decisões dos agentes públicos em exercício no Órgão Central e nas controladorias setoriais e seccionais e, quando aprovadas pelo Governador e publicadas no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, vinculam os atos e as decisões de toda a administração pública estadual.
§ 8º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista são unidades de apoio à CGE no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e observarão as orientações técnicas desse órgão.
§ 9º – A requisição de agentes públicos a que se refere o inciso XVII do § 1º se dará para integrar temporariamente comissões de investigações preliminares, processos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas, sem prejuízo do vencimento, da remuneração ou das vantagens decorrentes do exercício do cargo ou função pública, nos termos do art. 222 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.
§ 10 – O controle feito pela CGE disporá, entre outros mecanismos, de auditoria independente, com periodicidade no mínimo anual e obrigatoriedade de divulgação de seus resultados para todos os interessados.
Art. 47 – A CGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:
I – Gabinete;
II – Assessoria Jurídica;
III – Assessoria de Comunicação Social;
IV – duas assessorias temáticas;
V – Unidade Setorial de Controle Interno;
VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;
VII – Núcleo de Combate à Corrupção, com três unidades a ela subordinadas;
VIII – Auditoria-Geral, à qual se subordinam:
a) o Núcleo de Coordenação de Auditoria Contínua e de Ações Transversais;
b) o Núcleo de Desenvolvimento da Capacidade de Auditoria Interna;
c) quatro superintendências centrais, cada uma com duas unidades a elas subordinadas;
IX – Corregedoria-Geral, à qual se subordinam:
a) o Núcleo Técnico;
b) o Núcleo de Gestão de Documentos e Processos;
c) três superintendências centrais, cada uma com duas unidades a ela subordinadas;
X – Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social, à qual se subordinam:
a) o Núcleo Técnico;
b) duas superintendências centrais, cada uma com duas unidades a ela subordinadas.
§ 1º – Os cargos dos titulares da Auditoria-Geral, da Corregedoria-Geral e da Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social a que se referem, respectivamente, os incisos VIII, IX e X do *caput*, equiparam-se ao cargo de Subsecretário de Estado.
§ 2º – O Poder Executivo definirá, por decreto, a denominação e as atribuições das unidades de execução da CGE e a descrição, a denominação e a competência de suas unidades administrativas complementares.



(...)			
5.9	Produção e fornecimento de informações e estatísticas constantes em banco de dados da CET, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 4º da Lei Federal nº 8.159, de 8/1/91) – por hora técnica	56,00	
(...)			
5.12	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pela CET a entidades a ela formalmente vinculadas, mediante autorização, permissão, concessão ou credenciamento, ou submetidas a seu poder de polícia	3,00	
5.13	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pela CET com a finalidade de comunicação de venda de veículos	3,00”	

ANEXO III

(a que se refere o art. 94 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

(...)

III.2 – Atribuições dos Cargos das Carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Carreira	Atribuições
Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Executar atividades de natureza administrativa nas áreas contábil, jurídica, estatística, tecnológica, biblioteconômica, de cerimonial, de relações públicas, de informação, de comunicação, de gestão, de logística, de engenharia e arquitetura, de educação, de saúde e psicossocial, em especial as funções de identificação civil, registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor, compatíveis com a respectiva formação em nível superior de escolaridade.
Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Executar tarefas de apoio técnico, administrativo e logístico, atuar no suporte às atividades de educação e saúde, efetuar atendimentos e prestar informações ao público, conduzir veículos, coletar impressões digitais e dados biográficos para a identificação civil, realizar vistoria e colher dados para o registro e o licenciamento de veículo automotor e para a habilitação de condutor, compatíveis com o nível intermediário de escolaridade, em particular o exercício de atividades de apoio logístico em órgãos e unidades da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Executar tarefas de apoio operacional e administrativo, especialmente a vigilância patrimonial, a condução de veículos, a realização de limpeza e conservação, o atendimento de gabinetes e portarias, a digitação de serviços administrativos, bem como de apoio às atividades gerenciais, e outras tarefas semelhantes.”

ANEXO IV

(a que se refere o art. 98 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023)

“ANEXO II

(a que se refere o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

II.1 – TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
(a que se referem o art. 8º e o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

Espécie/Nível	Valor (Em RS)	Valor (FGD-Unitário)
FGD-1	181,59	1,00
FGD-2	363,19	2,00
FGD-3	453,99	2,50
FGD-4	544,79	3,00
FGD-5	726,39	4,00
FGD-6	907,99	5,00
FGD-7	1.089,59	6,00
FGD-8	1.271,19	7,00
FGD-9	1.452,79	8,00
FGD-10	1.782,97	9,82
FGD-11	1.900,00	10,46
FGD-12	2.150,00	11,84
FGD-13	2.400,00	13,22
FGD-14	2.650,00	14,59
FGD-15	2.900,00	15,97”

ANEXO V

(a que se refere o art. 99 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023)

“ANEXO III

(a que se referem o art. 14, o parágrafo único do art. 15 e o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA – GTE

Espécie/Nível	Valor (Em RS)	Valor (GTE-Unitário)
GTE-1	250,00	1,00
GTE-2	500,00	2,00
GTE-3	750,00	3,00
GTE-4	1.000,00	4,00
GTE-5	2.000,00	8,00
GTE-6	3.000,00	12,00
GTE-7	3.500,00	14,00
GTE-8	4.000,00	16,00”

ANEXO VI

(a que se refere o art. 100 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023)

“ANEXO IV-B

(a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º, os §§ 4º e 5º do art. 8º e os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

IV-B.1 – QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS, EM CADA NÍVEL DE GRADUAÇÃO

Cargos de Provimento em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		435
DAD-2		260
DAD-3		627
DAD-4		1.804
DAD-5		532
DAD-6		882
DAD-7		466
DAD-8		386
DAD-9		208
DAD-10		65
DAD-11		14
DAD-12		92
Total		5.771
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		446
FGD-2		107
FGD-3		65
FGD-4		906
FGD-5		716
FGD-6		99
FGD-7		140

FGD-8		86
FGD-9		172
FGD-10		22
Total		2.759
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		507
GTE-2		394
GTE-3		395
GTE-4		578
GTE-5		82
Total		1.956

IV-B.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

IV-B.2.1 – SECRETARIA-GERAL

Cargos de Provimento em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		
DAD-2		
DAD-3		1
DAD-4		6
DAD-5		7
DAD-6		9
DAD-7		5
DAD-8		8
DAD-9		8
DAD-10		13
DAD-11		2
DAD-12		5
Total		64
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		
FGD-2		
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		
FGD-6		
FGD-7		1
FGD-8		
FGD-9		4
FGD-10		
Total		5
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie / Nível		Quantitativo
GTE-1		
GTE-2		6
GTE-3		
GTE-4		6
GTE-5		5
Total		17

IV-B.2.2 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Cargos de Provimento em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		2
DAD-2		5
DAD-3		22
DAD-4		39
DAD-5		17
DAD-6		22
DAD-7		12
DAD-8		11
DAD-9		14
DAD-10		
DAD-11		
DAD-12		4
Total		148
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie / Nível		Quantitativo
FGD-1		
FGD-2		
FGD-3		1
FGD-4		
FGD-5		
FGD-6		3
FGD-7		2
FGD-8		
FGD-9		
FGD-10		1
Total		7
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		13
GTE-2		10
GTE-3		4
GTE-4		27
GTE-5		6
Total		60

IV-B.2.3 – SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

Cargos de Provimento em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		
DAD-2		
DAD-3		
DAD-4		7
DAD-5		2
DAD-6		19
DAD-7		10
DAD-8		6
DAD-9		6
DAD-10		4
DAD-11		
DAD-12		4
Total		58
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		
FGD-2		
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		
FGD-6		
FGD-7		1
FGD-8		1
FGD-9		4
FGD-10		
Total		6



Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	1
GTE-3	
GTE-4	7
GTE-5	3
Total	11

IV-B.2.4 – SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Cargos de Provisão em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	1
DAD-3	
DAD-4	3
DAD-5	1
DAD-6	12
DAD-7	17
DAD-8	28
DAD-9	5
DAD-10	6
DAD-11	2
DAD-12	2
Total	77
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1
FGD-8	2
FGD-9	2
FGD-10	1
Total	6
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	4
GTE-2	5
GTE-3	7
GTE-4	8
GTE-5	1
Total	25

IV-B.2.5 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Cargos de Provisão em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	21
DAD-2	11
DAD-3	9
DAD-4	70
DAD-5	14
DAD-6	8
DAD-7	19
DAD-8	4
DAD-9	5
DAD-10	
DAD-11	1
DAD-12	3
Total	165
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	10
FGD-2	6
FGD-3	
FGD-4	13
FGD-5	4
FGD-6	2
FGD-7	6
FGD-8	5
FGD-9	6
FGD-10	
Total	52
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	11
GTE-2	10
GTE-3	22
GTE-4	33
GTE-5	1
Total	77

IV-B.2.6 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Cargos de Provisão em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	6
DAD-4	35
DAD-5	25
DAD-6	50
DAD-7	30
DAD-8	8
DAD-9	11
DAD-10	3
DAD-11	1
DAD-12	6
Total	175
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	1
FGD-6	
FGD-7	6
FGD-8	3
FGD-9	1
FGD-10	7
Total	18
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	10
GTE-3	6
GTE-4	37
GTE-5	7
Total	60

IV-B.2.7 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cargos de Provisão em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	9
DAD-2	5
DAD-3	4
DAD-4	198
DAD-5	45
DAD-6	103
DAD-7	17
DAD-8	4
DAD-9	15
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	9
Total	409
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	2
FGD-2	
FGD-3	2
FGD-4	9
FGD-5	10
FGD-6	9
FGD-7	9
FGD-8	11
FGD-9	9
FGD-10	
Total	61
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	42
GTE-2	77
GTE-3	22
GTE-4	70
GTE-5	11
Total	222

IV-B.2.8 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Cargos de Provisão em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	5
DAD-2	3
DAD-3	247
DAD-4	276
DAD-5	42
DAD-6	42
DAD-7	58
DAD-8	15
DAD-9	10
DAD-10	2
DAD-11	
DAD-12	6
Total	706
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	348
FGD-2	64
FGD-3	47
FGD-4	851
FGD-5	621
FGD-6	54
FGD-7	9
FGD-8	9
FGD-9	16
FGD-10	
Total	2019
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	2
GTE-2	47
GTE-3	31
GTE-4	15
GTE-5	7
Total	102

IV-B.2.9 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Cargos de Provisão em Comissão – DADs	
Espécie/Nível	Quantitativo
DAD-1	6
DAD-2	25
DAD-3	9
DAD-4	61
DAD-5	17
DAD-6	40
DAD-7	3
DAD-8	10
DAD-9	3
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	174
Funções Gratificadas – FGDs	
Espécie/Nível	Quantitativo
FGD-1	6
FGD-2	1
FGD-3	
FGD-4	2
FGD-5	3
FGD-6	1
FGD-7	
FGD-8	5
FGD-9	29
FGD-10	1
Total	48
Gratificações Temporárias Estratégicas	
Espécie/Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	8
GTE-3	5
GTE-4	8
GTE-5	1
Total	23



IV-B.2.10 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		1
DAD-2		
DAD-3		5
DAD-4		28
DAD-5		7
DAD-6		44
DAD-7		35
DAD-8		33
DAD-9		17
DAD-10		7
DAD-11		1
DAD-12		8
Total		186
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		
FGD-2		2
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		2
FGD-6		
FGD-7		7
FGD-8		2
FGD-9		7
FGD-10		4
Total		24
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		
GTE-2		2
GTE-3		16
GTE-4		15
GTE-5		6
Total		39

IV-B.2.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		
DAD-2		
DAD-3		2
DAD-4		28
DAD-5		24
DAD-6		30
DAD-7		54
DAD-8		25
DAD-9		
DAD-10		16
DAD-11		
DAD-12		6
Total		185
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		4
FGD-2		6
FGD-3		2
FGD-4		5
FGD-5		17
FGD-6		4
FGD-7		4
FGD-8		
FGD-9		15
FGD-10		
Total		57
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		4
GTE-2		8
GTE-3		8
GTE-4		12
GTE-5		6
Total		38

IV-B.2.12 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		259
DAD-2		67
DAD-3		115
DAD-4		511
DAD-5		216
DAD-6		133
DAD-7		31
DAD-8		26
DAD-9		22
DAD-10		8
DAD-11		1
DAD-12		6
Total		1.395
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		53
FGD-2		5
FGD-3		8
FGD-4		6
FGD-5		
FGD-6		3
FGD-7		
FGD-8		
FGD-9		2
FGD-10		
Total		77
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		352
GTE-2		39
GTE-3		222
GTE-4		157
GTE-5		7
Total		777

IV-B.2.13 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		2
DAD-2		
DAD-3		8
DAD-4		51
DAD-5		1
DAD-6		71
DAD-7		9
DAD-8		13
DAD-9		10
DAD-10		
DAD-11		
DAD-12		6
Total		171
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		
FGD-2		
FGD-3		
FGD-4		2
FGD-5		11
FGD-6		2
FGD-7		11
FGD-8		
FGD-9		5
FGD-10		
Total		31
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		4
GTE-2		38
GTE-3		11
GTE-4		9
GTE-5		
Total		62

IV-B.2.14 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		3
DAD-2		18
DAD-3		19
DAD-4		69
DAD-5		36
DAD-6		182
DAD-7		71
DAD-8		105
DAD-9		31
DAD-10		3
DAD-11		2
DAD-12		9
Total		548
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		1
FGD-2		8
FGD-3		3
FGD-4		10
FGD-5		28
FGD-6		15
FGD-7		52
FGD-8		34
FGD-9		61
FGD-10		8
Total		220
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		17
GTE-2		33
GTE-3		10
GTE-4		130
GTE-5		10
Total		200

IV-B.2.15 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		3
DAD-2		9
DAD-3		100
DAD-4		132
DAD-5		25
DAD-6		37
DAD-7		17
DAD-8		62
DAD-9		19
DAD-10		1
DAD-11		1
DAD-12		5
Total		411
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		
FGD-2		
FGD-3		2
FGD-4		5
FGD-5		10
FGD-6		3
FGD-7		8
FGD-8		8
FGD-9		5
FGD-10		
Total		41
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		10
GTE-2		41
GTE-3		5
GTE-4		28
GTE-5		1
Total		85



IV-B.2.16 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		25
DAD-2		65
DAD-3		42
DAD-4		50
DAD-5		14
DAD-6		15
DAD-7		27
DAD-8		3
DAD-9		6
DAD-10		2
DAD-11		
DAD-12		2
Total		251
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		
FGD-2		
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		
FGD-6		1
FGD-7		1
FGD-8		3
FGD-9		3
FGD-10		
Total		8
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		20
GTE-2		34
GTE-3		5
GTE-4		12
GTE-5		2
Total		73

IV-B.2.17 – CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		1
DAD-2		3
DAD-3		5
DAD-4		7
DAD-5		25
DAD-6		11
DAD-7		26
DAD-8		17
DAD-9		14
DAD-10		
DAD-11		1
DAD-12		3
Total		113
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		
FGD-2		
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		
FGD-6		
FGD-7		9
FGD-8		3
FGD-9		2
FGD-10		
Total		14
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		3
GTE-2		3
GTE-3		
GTE-4		
GTE-5		
Total		6

IV-B.2.18 – OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		2
DAD-2		2
DAD-3		6
DAD-4		13
DAD-5		3
DAD-6		11
DAD-7		1
DAD-8		1
DAD-9		6
DAD-10		
DAD-11		2
DAD-12		10
Total		57
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		2
FGD-2		1
FGD-3		
FGD-4		3
FGD-5		5
FGD-6		1
FGD-7		6
FGD-8		
FGD-9		
FGD-10		
Total		18
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		8
GTE-2		9
GTE-3		6
GTE-4		
GTE-5		10
Total		33

IV-B.2.19 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		
DAD-2		
DAD-3		1
DAD-4		10
DAD-5		3
DAD-6		9
DAD-7		
DAD-8		
DAD-9		
DAD-10		
DAD-11		
DAD-12		
Total		23
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		
FGD-2		
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		
FGD-6		
FGD-7		
FGD-8		
FGD-9		
FGD-10		
Total		
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		
GTE-2		
GTE-3		
GTE-4		
GTE-5		
Total		

IV-B.2.20 – GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		
DAD-2		8
DAD-3		3
DAD-4		26
DAD-5		3
DAD-6		12
DAD-7		5
DAD-8		4
DAD-9		3
DAD-10		
DAD-11		
DAD-12		
Total		64
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		4
FGD-2		
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		
FGD-6		
FGD-7		2
FGD-8		
FGD-9		
FGD-10		
Total		6
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		1
GTE-2		3
GTE-3		3
GTE-4		
GTE-5		
Total		7

IV-B.2.21 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		2
DAD-2		4
DAD-3		7
DAD-4		42
DAD-5		1
DAD-6		6
DAD-7		7
DAD-8		2
DAD-9		
DAD-10		
DAD-11		
DAD-12		
Total		71
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		1
FGD-2		3
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		
FGD-6		
FGD-7		
FGD-8		
FGD-9		
FGD-10		
Total		4
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie / Nível		Quantitativo
GTE-1		1
GTE-2		2
GTE-3		
GTE-4		4
GTE-5		
Total		7



IV-B.2.22 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		83
DAD-2		30
DAD-3		14
DAD-4		118
DAD-5		3
DAD-6		1
DAD-7		13
DAD-8		
DAD-9		
DAD-10		
DAD-11		
DAD-12		
Total		262
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		
FGD-2		
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		
FGD-6		
FGD-7		
FGD-8		
FGD-9		
FGD-10		
Total		
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie / Nível		Quantitativo
GTE-1		14
GTE-2		2
GTE-3		1
GTE-4		
GTE-5		
Total		17

IV-B.2.23 – ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		
DAD-2		
DAD-3		
DAD-4		8
DAD-5		
DAD-6		5
DAD-7		
DAD-8		
DAD-9		
DAD-10		
DAD-11		
DAD-12		
Total		13
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		1
FGD-2		11
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		4
FGD-6		1
FGD-7		4
FGD-8		
FGD-9		
FGD-10		
Total		21
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		
GTE-2		5
GTE-3		5
GTE-4		
GTE-5		
Total		10

IV-B.2.24 – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		9
DAD-2		2
DAD-3		
DAD-4		10
DAD-5		
DAD-6		2
DAD-7		
DAD-8		
DAD-9		
DAD-10		
DAD-11		
DAD-12		
Total		23
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		13
FGD-2		
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		
FGD-6		
FGD-7		
FGD-8		
FGD-9		
FGD-10		
Total		13
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		
GTE-2		
GTE-3		
GTE-4		
GTE-5		
Total		

IV-B.2.25 – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		
DAD-2		
DAD-3		
DAD-4		1
DAD-5		
DAD-6		1
DAD-7		
DAD-8		
DAD-9		
DAD-10		
DAD-11		
DAD-12		
Total		2
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		
FGD-2		
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		
FGD-6		
FGD-7		
FGD-8		
FGD-9		
FGD-10		
Total		
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie / Nível		Quantitativo
GTE-1		
GTE-2		
GTE-3		
GTE-4		
GTE-5		
Total		

IV-B.2.26 – CONSELHO ESTADUAL DA MULHER

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		
DAD-2		
DAD-3		
DAD-4		2
DAD-5		
DAD-6		
DAD-7		
DAD-8		
DAD-9		
DAD-10		
DAD-11		
DAD-12		
Total		2
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie / Nível		Quantitativo
FGD-1		1
FGD-2		
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		
FGD-6		
FGD-7		
FGD-8		
FGD-9		
FGD-10		
Total		1
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie / Nível		Quantitativo
GTE-1		
GTE-2		
GTE-3		
GTE-4		
GTE-5		
Total		

IV-B.2.27 – CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS

Cargos de Provisão em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		
DAD-2		
DAD-3		
DAD-4		
DAD-5		
DAD-6		3
DAD-7		
DAD-8		
DAD-9		
DAD-10		
DAD-11		
DAD-12		
Total		3
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		
FGD-2		
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		
FGD-6		
FGD-7		
FGD-8		
FGD-9		
FGD-10		
Total		
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie / Nível		Quantitativo
GTE-1		
GTE-2		
GTE-3		
GTE-4		1
GTE-5		
Total		1



IV-B.2.28 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cargos de Provimento em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		3
DAD-2		
DAD-3		
DAD-4		1
DAD-5		
DAD-6		1
DAD-7		
DAD-8		
DAD-9		
DAD-10		
DAD-11		
DAD-12		
Total		5
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		
FGD-2		
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		
FGD-6		
FGD-7		
FGD-8		
FGD-9		
FGD-10		
Total		
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		
GTE-2		
GTE-3		
GTE-4		
GTE-5		
Total		

IV-B.2.29 – CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

Cargos de Provimento em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		
DAD-2		2
DAD-3		2
DAD-4		1
DAD-5		1
DAD-6		2
DAD-7		
DAD-8		1
DAD-9		
DAD-10		
DAD-11		
DAD-12		
Total		9
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		
FGD-2		
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		
FGD-6		
FGD-7		
FGD-8		
FGD-9		
FGD-10		
Total		
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		
GTE-2		
GTE-3		
GTE-4		
GTE-5		
Total		

IV-B.2.30 – CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

Cargos de Provimento em Comissão – DADs		
Espécie/Nível		Quantitativo
DAD-1		
DAD-2		
DAD-3		
DAD-4		1
DAD-5		
DAD-6		
DAD-7		
DAD-8		1
DAD-9		
DAD-10		
DAD-11		
DAD-12		
Total		2
Funções Gratificadas – FGDs		
Espécie/Nível		Quantitativo
FGD-1		
FGD-2		
FGD-3		
FGD-4		
FGD-5		
FGD-6		
FGD-7		1
FGD-8		
FGD-9		1
FGD-10		
Total		2
Gratificações Temporárias Estratégicas		
Espécie/Nível		Quantitativo
GTE-1		
GTE-2		
GTE-3		
GTE-4		
GTE-5		
Total		

ANEXO VII
(a que se refere o art. 102 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023)

“ANEXO II
(a que se refere o art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO

Espécie/Nível	Valor (Em R\$)	Valor (FGI-Unitário)
FGI-1	176,09	1,00
FGI-2	330,18	1,88
FGI-3	440,24	2,50
FGI-4	550,30	3,13
FGI-5	660,36	3,75
FGI-6	770,42	4,38
FGI-7	1.100,60	6,25
FGI-8	1.320,72	7,50
FGI-9	1.650,90	9,38
FGI-10	1.900,00	10,79
FGI-11	2.150,00	12,21
FGI-12	2.400,00	13,63
FGI-13	2.650,00	15,05
FGI-14	2.900,00	16,47

ANEXO VIII
(a que se refere o art. 103 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023)

“ANEXO III
(a que se referem o art. 12 e o § 1º do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA – GTE

Espécie/NÍVEL	Valor (Em R\$)	Valor (GTE-Unitário)
GTE-1	250,00	1,00
GTE-2	500,00	2,00
GTE-3	750,00	3,00
GTE-4	1.000,00	4,00
GTE-5	2.000,00	8,00
GTE-6	3.000,00	12,00
GTE-7	3.500,00	14,00
GTE-8	4.000,00	16,00

ANEXO IX
(a que se refere o art. 104 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023)

“ANEXO V
(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)
V.17 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG
(...)
V.17.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO – DAI

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAI-4	1
DAI-6	5
DAI-7	1
DAI-8	1
DAI-9	2
DAI-12	1
DAI-13	1
DAI-14	6
DAI-15	2
DAI-16	1
DAI-17	28
DAI-18	1
DAI-21	14
DAI-22	6
DAI-24	1
DAI-25	84
DAI-26	4
DAI-28	57
DAI-30	31
DAI-33	66
DAI-40	6

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
FGI-3	71
FGI-7	48
FGI-9	24

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
GTE-4	5
GTE-5	6

(...)
V.21 – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM
(...)
V.21.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO – DAI

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAI-2	2
DAI-5	1
DAI-6	1
DAI-10	2
DAI-11	5
DAI-15	1
DAI-16	6
DAI-18	33
DAI-20	1
DAI-22	56
DAI-26	1
DAI-27	9
DAI-31	10
DAI-33	2
DAI-37	4



GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
GTE-2	36
GTE-3	9
GTE-4	6

(...)

V.25 – FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED

V.25.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Presidente	1	PR-EZ	20.000,00

V.25.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO – DAI

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAI-6	5
DAI-18	20
DAI-20	2
DAI-21	2
DAI-22	5
DAI-23	6
DAI-25	3
DAI-30	5
DAI-36	1
DAI-37	4

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
FGI-5	70
FGI-8	57
FGI-10	2
FGI-11	20
FGI-12	5
FGI-14	12

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	4
GTE-2	2
GTE-4	2
GTE-7	3
GTE-8	5

(...)

V.29 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

V.29.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Presidente	1	PR-HO	20.000,00
Vice-Presidente	1	VP-HO	19.000,00

V.29.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO – DAI

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAI-17	2
DAI-23	2
DAI-25	2
DAI-28	10
DAI-30	8
DAI-31	1
DAI-35	11
DAI-36	3
DAI-37	1
DAI-38	2
DAI-40	4

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
GTE-2	4
GTE-4	10
GTE-5	10
GTE-6	4
GTE-7	1
GTE-8	5

V.29.3 – FUNÇÃO GRATIFICADA HOSPITALAR – FGH

V.29.3.1 – TABELA DE FGH – JORNADA DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS

SEMANAIS

Função	Vencimento	Quantitativo
FGH1	RS 307,24	-
FGH2	RS 374,03	-
FGH3	RS 396,00	-
FGH4	RS 418,00	-
FGH5	RS 448,84	-
FGH6	RS 520,42	-
FGH7	RS 538,62	-
FGH8	RS 594,00	-
FGH9	RS 624,50	-
FGH10	RS 646,34	-
FGH11	RS 705,77	2
FGH12	RS 780,64	-
FGH13	RS 794,83	28
FGH14	RS 881,65	6
FGH15	RS 923,96	-
FGH16	RS 953,79	55
FGH17	RS 1.014,82	-
FGH18	RS 1.057,54	2
FGH19	RS 1.097,61	9
FGH20	RS 1.269,05	30
FGH21	RS 1.335,30	6
FGH22	RS 1.371,46	20
FGH23	RS 1.496,14	57
FGH24	RS 1.645,75	47
FGH25	RS 1.776,67	102
FGH26	RS 2.304,06	77
FGH27	RS 2.500,00	80
FGH28	RS 3.000,00	20
FGH29	RS 3.200,00	9
FGH30	RS 3.500,00	39
FGH31	RS 4.000,00	14
FGH32	RS 4.500,00	-

V.29.3.2 – TABELA DE FGH – JORNADA DE TRABALHO DE TRINTA HORAS

SEMANAIS

Função	Valor	Quantitativo
FGH33	RS 230,43	-
FGH34	RS 280,52	-
FGH35	RS 297,00	-
FGH36	RS 313,50	-
FGH37	RS 336,63	-
FGH38	RS 390,31	-

FGH39	RS 403,95	-
FGH40	RS 445,50	-
FGH41	RS 468,38	-
FGH42	RS 484,75	-
FGH43	RS 529,33	-
FGH44	RS 585,48	-
FGH45	RS 596,12	-
FGH46	RS 661,24	-
FGH47	RS 692,97	-
FGH48	RS 715,34	-
FGH49	RS 761,11	-
FGH50	RS 793,16	-
FGH51	RS 823,21	-
FGH52	RS 951,79	-
FGH53	RS 1.001,48	-
FGH54	RS 1.028,60	-
FGH55	RS 1.234,32	-
FGH56	RS 1.332,50	-
FGH57	RS 1.728,05	29

